

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
INCRA SR(13)MT/Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.
EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS À BENEFICIÁRIAS DO
PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O
PROJETO DE ASSENTAMENTO PASSA VINTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
REGULAMENTO

O Presidente da Comissão Regional de Seleção de Famílias (Corsef) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), no âmbito dos projetos de assentamento do Incra, no uso das incumbências que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 1510, de 11 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço do Incra, na mesma data e em conformidade com o Capítulo I do Decreto nº 9.311/2018, de 15 de março de 2018, publicado na Seção I, de 16 de março de 2018 do Diário Oficial da União, torna público o presente Regulamento, objeto do processo administrativo SEI nº 54000.146830/2018-49:

1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.1. Este Regulamento tem o objetivo de divulgar os procedimentos para chamamento dos interessados, seguido de inscrição da unidade familiar perante o Incra, do deferimento da inscrição e da classificação dos candidatos e encerra-se com a homologação das famílias beneficiárias do Projeto de Assentamento Passa Vinte, localizado no Município de Barra do Garças, limítrofes com os Municípios de Pontal do Araguaia, General Carneiro, Novo São Joaquim, Nova Xavantina e Araguaiana, Estado de Mato Grosso – MT e Aragarças no Estado de Goiás.

1.1.2. **Para candidatar sua família a beneficiária do PNRA**, o interessado deverá estar inscrito no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

1.2. O Projeto de Assentamento Passa Vinte, código SIPRA nº MT0950000, foi criado pela Superintendência Regional pela Portaria SR-MT/Nº 1387/2018, publicado no D.O.U, de 23/08/2018.

1.3. O processo de seleção para o Projeto de Assentamento Passa Vinte, disposto neste Edital, consiste de 3 (três) etapas:

I – **Etapa de Abertura**: inscrição e chamamento do público preferencial;

II – **Etapa de Resultado Preliminar**: divulgação do deferimento ou indeferimento da inscrição, da classificação dos candidatos e divulgação provisória dos resultados e o regulamento do recurso;

III – **Etapa de Resultado Final**: divulgação do resultado do processo seletivo e da homologação dos beneficiários.

1.4. O processo de seleção tem o objetivo específico de selecionar famílias de beneficiários do Projeto de Assentamento Passa Vinte, localizado no município de Barra do Garças, municípios limítrofes, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Novo São Joaquim, Nova Xavantina e Araguaiana, no Estado de Mato Grosso – MT e Aragarças no Estado de Goiás.

2. DAS VAGAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PASSA VINTE

2.1. Preenchimento das 270 (duzentas e setenta famílias) vagas oriundas da capacidade de assentamento do Projeto de Assentamento Passa Vinte.

3. DA ETAPA DE ABERTURA

3.1. Inscrição

3.1.1. As inscrições para o **Projeto de Assentamento Passa Vinte** serão realizadas no período de **22 de outubro de 2018 a 12 de novembro de 2018** (quinze dias úteis), **no horário de 8:00 às 12:00 e das 14 às 18:00 horas**, horário de Brasília, no endereço previsto no **Quadro I deste Edital**, na presença dos técnicos do Incra designados pela Comissão Regional de Seleção de Famílias (Corself) e no **Quadro II** os endereços que serão divulgados o Edital.

Município	Endereço do local das inscrições	Nº técnicos do Incra	Quantidade de formulários por técnico em 8 horas/dia	Total de inscrições diárias	Nº de Dias úteis
Barra do Garças	Unidade Avançada Vale do Araguaia-MT, Rua Raimundo Melo Nº 129 Centro.	07	19	133	15

Quadro I – Local das inscrições.

Municípios de divulgação do Edital	Endereço da divulgação do Edital de Abertura de Seleção das Famílias do PNRA
Barra do Garças-MT	Unidade Avançada Vale do Araguaia-MT, Rua Raimundo Melo Nº 129 Centro.
Pontal do Araguaia-MT	Av. Min. João Alberto Nº 173 Setor João Rocha
General Carneiro-MT	Rua Dr. João Ponce de Arruda S/Nº Centro
Novo São Joaquim-MT	Rua Cachoeira da Fumaça Nº 77 Jardim das Palmeiras
Nova Xavantina-MT	Avenida Expedição Roncador Xingú Nº 249
Araguaiana-MT	Av. Presidente Vargas Nº 643 Centro
Aragarças-GO	Av. Getúlio Vargas Nº 580 Setor Administrativo

Quadro II – Local de Divulgação do Edital

3.1.2. O candidato somente poderá realizar as inscrições no local designado pela Unidade Avançada Vale do Araguaia do Incra, previsto do **Quadro I deste Edital**.

3.1.3. A inscrição poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

3.1.5. A inscrição é gratuita.

3.1.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, as vedações e os critérios de preferência e classificação.

3.1.7. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.1.8. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

3.1.9. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do **Anexo II** deste Edital.

3.2. Documentos pessoais obrigatórios para apresentar no momento da inscrição:

3.2.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II – Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>

IV – Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, disponível Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidade e pelo aplicativo para celulares *Android* “Meu CadÚnico”.

V - Nas situações de estado civil:

a) Solteiro: Certidão de Nascimento;

b) Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

c) Casado: Certidão de Casamento;

d) União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável;

e) Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbções na Certidão de Casamento;

f) Viúvo: atestado de óbito;

3.2.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso, do direito de **indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes** dos documentos comprobatórios solicitados no **item 3.2 deste Edital**.

3.2.3. O resultado da Inscrição ficará registrado no processo administrativo via SEI da unidade familiar candidata para acompanhamento do processo de seleção, pelo site <https://sei.incr.gov.br/>, e ainda, no site eletrônico do INCRA pelo Edital de Resultados Provisórios.

4. DAS VEDAÇÕES E DOS REQUISITOS AO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA

4.1. Não poderá ser selecionado como beneficiário do Projeto de Assentamento Passa Vinte e terá indeferida sua inscrição, quem na data da inscrição para a seleção:

VEDAÇÕES : (cônjuge ou companheiro)	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada:	a) Ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada, desde que comprovada de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento e que os serviços sejam prestados nas

	<p>áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária: Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato;</p> <p>b) Declaração da instituição empregadora informando natureza da atividade, lotação, local de efetivo exercício, carga horária.</p>
<p>II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor:</p>	<p>Documento do consentimento do órgão executor ou</p> <p>Apresentar comprovantes que podem ser extraídos:</p> <p>a) <u>Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA</u>: http://saladacidadania.incra.gov.br/ resultado: não cadastrado como Beneficiário;</p> <p>b) <u>Sistema de Acesso a Informações do Programa Terra Legal</u> http://terralegal.mda.gov.br/processo, resultado: Titulado</p> <p>c) <u>Crédito Fundiário</u> : http://sra.mda.gov.br/smmt/</p> <p>d) <u>Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR</u>: https://snr.serpro.gov.br/dcr/public/pages/security/login.jsf;jsessionid=8L55a2zGjEC8Eg+Jl7NqogaF.edp1?windowId=e3c</p>
<p>III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel Passa Vinte e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família:</p>	<p>Laudo agrônomo que comprove que a propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família.</p>
<p>IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade:</p>	<p>Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo link https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato que comprove que não tem atividade empresária ou se tem, se encontra inativa.</p>
<p>V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil:</p>	<p>a) Carteira de identidade e o documento de emancipação;</p> <p>b) Concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos, nos</p>

	<p>casos;</p> <p>c) Casamento;</p> <p>d) Exercício de emprego público efetivo;</p> <p>e) Colação de grau em curso de ensino superior; e</p> <p>f) Existência renda, desde que o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria, observada a renda descrita no item VI deste quadro.</p>
VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo <i>per capita</i> :	Extrato CadÚnico com informações que comprove a renda proveniente de atividade agrícola ou renda proveniente de atividade não agrícola inferior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo <i>per capita</i> .
VII – Possuir deficiência sem comprovar a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar, desde que:	<p>a) Documento que comprove a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar.</p> <p>b) Apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.</p>
VIII - O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais, desde que:	<p>a) Comprovar a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar.</p> <p>b) Unidade familiar composta por apenas um indivíduo, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.</p>
IX - Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa, desde que:	<p>a) Unidade familiar composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;</p> <p>b) Identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;</p>

Quadro III – Critérios de vedações.

4.2. As disposições constantes dos **itens** do **Quadro III** – Critério de vedações: I, II, III, IV e VI, se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o **item II** do referido Quadro.

4.3. A vedação de que trata o **item I** do **Quadro III** – Critério de vedações, não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

5. DO PÚBLICO PREFERENCIAL PARA O PROJETO DE ASSENTAMENTO PASSA VINTE

5.1. A classificação dos candidatos que tiverem suas **inscrições deferidas** para o Projeto de Assentamento Passa Vinte, observada, sucessivamente, será pela ordem de preferência e mediante dos documentos comprobatórios:

ORDEM PREFERENCIAL	CATEGORIAS DE TRABALHADORES RURAIS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
1º	I - Desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação do imóvel, denominado Fazenda Passa Vinte;	Registrar no cadastro o interesse da parcela na qual se situe a sede do imóvel. Será objeto de comprovação pelo Incri Regional.
2º	II - Trabalhador rural no imóvel desapropriado, denominado Fazenda Passa Vinte, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário.	Será objeto de comprovação pelo Incri Regional e constar na relação nominal do Laudo Agrônomo de Fiscalização do Incri, referente às pessoas como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, trabalhadoras rurais no imóvel Fazenda Passa Vinte.
3º	III - Trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público, localizada no Município de Barra do Garças do Projeto de Assentamento Passa Vinte para o qual se destina a seleção;	Declaração oficial da Funai ou ICMBio ou Incri ou outro órgão público responsável pela desintrusão no Município de Barra do Garças do Projeto de Assentamento Passa Vinte.
4º	IV - Trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens I, II e III anteriores;	Espelho do CadÚnico. Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidade e pelo aplicativo para celulares <i>Android</i> "Meu CadÚnico".
5º	V - Trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho;	Documentação oficial do Ministério do Trabalho que identifique a situação.
6º	VI - Trabalhador rural posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais;	Instrumento de concessão de posse, carteira de trabalho, parceria rural ou contrato de arrendamento rural.
7º	VII - Ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.	Prova da ocupação na área.

Quadro IV – Critério de preferências.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO PÚBLICO PREFERENCIAL

6.1. Respeitada a ordem de preferência estabelecida no **item 5.1 deste Edital**, serão classificados os candidatos a beneficiários para o Projeto de Assentamento Passa Vinte, segundo os seguintes critérios, com respectiva pontuação e documentos comprobatórios, **com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos**:

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	SIGLA	PONTUAÇÃO (DETALHE NO ANEXO I DESTE EDITAL)	COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
I - Unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho.	TFF	Até o limite de dez pontos.	Extrato do CadÚnico e preenchimento do item 3 do formulário de inscrição, Anexo II deste Edital.
II - Unidade familiar que resida há mais tempo no Município de Barra do Garças de localização do Projeto de Assentamento Passa Vinte ou nos Municípios limítrofes, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Novo São Joaquim, Nova Xavantina e Araguaiana no Estado de Mato Grosso – MT e Aragarças no Estado de Goiás.	TMP	Até o limite de dez pontos.	Extrato do CadÚnico e documento que comprove a moradia no Município de Barra do Garças de localização do Projeto de Assentamento Passa Vinte e nos municípios limítrofes de Pontal do Araguaia, General Carneiro, Novo São Joaquim, Nova Xavantina e Araguaiana no Estado de Mato Grosso – MT e Aragarças no Estado de Goiás.
III - Unidade familiar chefiada por mulher, aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.	MCF	Cinco pontos.	Extrato do CadÚnico e rendas que comprove o sustento material de seus dependentes.
IV - Unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município Barra do Garças de localização do Projeto de Assentamento Passa Vinte ou nos Municípios limítrofes, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Novo São Joaquim, Nova Xavantina e Araguaiana no Estado de Mato Grosso – MT e Aragarças no Estado de Goiás.	FIA	Até o limite de quinze pontos, graduados conforme a proximidade do imóvel Fazenda Passa Vinte.	Extrato do CadÚnico marcados como Grupos Tradicionais e Específicos, código 303 e identificação do acampamento no que se o integra.

V - Unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel Fazenda Passa Vinte destinado ao Projeto de Assentamento Passa Vinte para o qual se destina a seleção na condição de agregados.	FRG	Até dez pontos.	Constar na relação nominal do Laudo Agrônômico de Fiscalização, referente às pessoas residentes no imóvel Fazenda Passa Vinte.
VI – tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar.	TAA	Até dez pontos.	Comprovante do tempo do exercício de atividades agrárias pela unidade familiar.
VII - unidade familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica.	FVE	Até o limite de dez pontos, graduados conforme a faixa de renda.	Espelho do CadÚnico.
VIII – desempate, na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.	IDADE	Desempate	Carteira de identidade da pessoa chefe de família mais velha.
IX - Unidade familiar que, a partir de em 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel Fazenda Passa Vinte destinado ao Projeto de Assentamento Passa Vinte, respeitada a ordem de preferência constante do Quadro IV deste Edital – critérios de preferências (art. 19 da Lei nº 8.629), terão prioridade na classificação perante os itens I a VII deste Quadro V.	COMODATO	70 pontos.	Instrumento de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel Fazenda Passa Vinte destinado ao Projeto de Assentamento Passa Vinte.

Quadro V – Critérios de classificação e pontuação. Detalhe da pontuação no Anexo I deste Edital.

6.2. As pontuações previstas no item **6.1 deste Edital**, no **Quadro V – Critérios de classificação e pontuação**, são cumulativas e serão atribuídas conforme as regras detalhadas no **Anexo I – Regulamento de Pontuação**, deste Edital.

7. DA ETAPA DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. É a etapa da publicação do Edital de Resultado Preliminar, oriundo da análise das inscrições, constarão as listas nominais dos candidatos indeferidos com os respectivos motivos, e dos candidatos deferidos classificados por ordem decrescente de pontuação (maior nota para a menor nota alcançada pelas unidades

familiares candidatas), conforme sistemática de pontuação prevista no **Anexo I – Regulamento de Pontuação**, deste Edital.

7.2. A Comissão Regional de Seleção de Famílias (Corself) efetuará a análise da documentação apresentada, bem como o cruzamento das bases governamentais necessárias ao cumprimento da legislação, a fim de **deferir** ou **indeferir** as inscrições dos candidatos mediante os documentos comprobatórios, cabendo recurso previsto no **regulamento do item 8 deste Edital**.

7.3. O **Edital de Resultado Preliminar** será publicado no sítio eletrônico do INCRA e afixado no endereço previsto **Quadro II deste Edital**.

7.4. A inscrição indeferida será atribuída às informações inconsistentes prestadas no formulário do Anexo II deste Edital, ao enquadramento nos critérios de vedações, bem como a falta de documentação necessária que comprovaria a observação da preferência com os respectivos critérios de pontuação.

7.4.1. A inscrição indeferida terá a oportunidade de recurso, conforme o regulamento constante do item 8 a seguir.

8. DO REGULAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Os recursos deverão ser protocolados na Unidade Avançada Vale do Araguaia e de acordo com o **formulário Regulamento de Recurso** constante do **Anexo III** deste Edital.

8.1.2. Todos os recursos serão analisados pelos membros da Comissão da Superintendência Regional, e as justificativas das alterações ou anulações serão divulgadas no site do INCRA, bem como afixado no endereço previsto no **Quadro II – Local da Divulgação deste Edital**.

8.1.3. Os recursos serão avaliados pela Comissão Regional de Seleção de Famílias (Corself) responsável pelo processo de seleção, e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar o pedido.

8.1.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

8.1.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.1.6. Só serão aceitos recursos por meio do formulário constante do **Anexo III – Formulário de Regulamento para Recursos**, deste Edital.

8.1.7. A Comissão Regional de Seleção de Famílias (Corself) poderá aceitar recurso via postal, mediante *Aviso de Recebimento (AR)*, observada a data limite para postagem, **conforme endereço constante do Edital de Resultado Preliminar**.

8.1.8. Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo previsto no **Edital de Resultado Preliminar**.

8.1.9. Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria os requisitos do Edital, caberá à Comissão Regional, prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso ao Superintendente Regional, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade do recurso.

8.1.10. Após a decisão do Superintendente Regional, os recursos serão retornados à Comissão Regional de Seleção de Famílias (Corself) para comunicação ao interessado por meio da divulgação no sítio eletrônico do INCRA e afixado nos endereços constantes do Quadro, conforme **endereços confirmados no Edital de Resultado Preliminar**.

8.2. O prazo para os titulares da unidade familiar para interpor recurso administrativo é de quinze dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida pelo INCRA.

8.2.2. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento dos autos pelo Incra.

8.2.3. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, perante justificativas explicitadas pela Comissão Regional de Seleção de Famílias (Corself).

8.2.4. Todos os procedimentos serão registrados no processo administrativo individual no SEI.

9. DA ETAPA DE RESULTADO FINAL

9.1. Após a análise de todos os recursos do processo de seleção, caso haja, a Comissão Regional de Seleção de Famílias (Corself) divulgará, por meio de Edital de Resultado Final, as listas:

I – Lista dos Candidatos Classificados Aprovados - LCCA

II – Lista dos Candidatos Excedentes - LCX

III – Lista dos Candidatos Eliminados (vedados) – LCE

IV – Relação de Beneficiários - RB

9.2. A Lista dos Candidatos Classificados Aprovados (LCCA) obedecerá à ordem decrescente de pontuação para homologação do Superintendente Regional, processada pela Sistemática de Seleção, conforme o regulamento de pontuação do **Anexo I deste Edital de Abertura**.

9.2.1. A **Lista dos Candidatos Classificados Aprovados (LCCA)** comporá a **Relação de Beneficiário – RB do Projeto de Assentamento Passa Vinte**, também será divulgada no site do Incra.

9.3. A **Lista dos Candidatos Excedentes (LCX)** obedecerá à ordem decrescente de pontuação de todos os inscritos no processo de seleção fora dos limites das vagas ofertadas para o Projeto de Assentamento Passa Vinte, com validade de dois anos, a qual será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

9.3.1. Esgotada a **Lista dos Candidatos Excedentes (LCX)** de que trata o item 9.3. anterior ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico para os lotes vagos no projeto de assentamento em decorrência de desistência, abandono ou reintegração de posse.

9.4. Na **Lista dos Candidatos Eliminados – vedados (LCE)** constarão os respectivos motivos das Eliminações.

9.5. As listas **LCCA, LCX, LCE e RB** serão processadas pela Comissão e publicadas no site do Incra.

9.5. O Edital de Resultado Final será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado no endereço indicado no **Edital de Resultado Provisório**.

João Gomes Filho
Presidente da Comissão Regional
de Seleção de Famílias (Corself) da SR-13/MT
Portaria Nº 1510/2018